



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 1255

LEI N° 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E CONTROLE URBANO
MARACANAÚ - CE.
EM: 27/12/19
RECEBIDO POR:
Zeo Za
11:03

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS,
CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS
APLICADOS AOS PROCESSOS DE
LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmino Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão disciplinados nesta Lei os procedimentos, critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização referentes ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do município de Maracanaú, conforme dispostos nos anexos desta Lei.

§ 1º. O licenciamento ambiental no município de Maracanaú será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e por Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SMU.

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degrador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, consta no Anexo I desta Lei.

§ 3º. O COMDEMA poderá, através de Resolução, incluir outras atividades de impacto local que não estejam previstas nesta Lei.

Art. 2º. Fica criada a Taxa de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do município em matéria ambiental para regulamentar a implantação de empreendimentos, obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA).

§ 1º. É contribuinte da Taxa de Licença Ambiental (TLA) o empreendedor responsável pelo pedido da licença/autorização ambiental para o exercício da atividade respectiva.

§ 2º. A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003 e na legislação municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.





AFIXADO
EM: 11/11/19
Ana Patrícia P. Cavalcante
Mat.: 11255

DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Seção I

Das Licenças Ambientais

Art. 3º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Lei – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 4º. As licenças ambientais serão expedidas pela SMU, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 5º. O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III – Licença Prévia e de Instalação (LPI): concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade para, em fase única, atestar sua viabilidade ambiental e autorizar a implantação dos mesmos, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental pertinentes. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;





AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 11255

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

IV – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos;

V – Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia para os empreendimentos ou atividades cuja instalação e operação ocorram simultaneamente, definidos no Anexo II desta Lei. O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 4 (quatro) anos;

VI – Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela 2 do Anexo II desta Lei. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;

§ 1º. As atividades especificadas nesta Lei, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, mesmo que haja códigos individualizados para os licenciamentos respectivos, desde que inseridas na poligonal do empreendimento e previstas nos estudos e projetos apresentados nas fases anteriores à licença de operação.

§ 2º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, o interessado deverá requerer a devida Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 02 (dois) anos.

§ 3º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeiram autorizações ambientais por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, configurando situação permanente ou não eventual, passará a ser exigida dos mesmos as licenças ambientais cabíveis.

§ 4º. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

§ 5º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividida em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

jd



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cevalcante
Mat 14255

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

§ 6º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo COEMA e pelo COMDEMA.

§ 7º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Lei.

§ 8º. Será exigida a alteração da licença nos casos de ampliação, adequação ambiental ou reestruturação de empreendimentos já existentes, sendo exigido para isso que o mesmo possua Licença de Operação (LO) ou Licença Ambiental Única (LAU) vigente.

Art. 6º. A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto.

Seção II

Do Licenciamento Florestal

Art. 7º. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:

I – Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

III – Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IV – Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;

V – Autorização para Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de



AN



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 11255

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VI – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

VII – Autorização Ambiental para Transplantio de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

Seção III

Dos Registros e Cadastros

Art. 8º. Quando necessário, através de Resolução do COMDEMA ou outros instrumentos legais, poderão ser instituídos cadastros ambientais visando o acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais no município.

Seção IV

Da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 9º. Conforme o Anexo II desta Lei, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.

§ 1º. Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadrar abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (< Mc).

§ 2º. Para a obra ou atividade não enquadrada no § 1º, mas que também não conste nos Anexos dessa resolução, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 3º. Para os empreendimentos enquadrados no § 1º, se necessário deverá ser requisitada pelo usuário a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando a dispensa do licenciamento.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.



Ad


PREFEITURA DE
MARACANAÚ
CAPÍTULO II

AFIXADO
EM: 11/02/19
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 11255

DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 10. O Potencial Poluidor-Degrador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei, a saber:

- a) menor que micro (< Mc);
- b) micro (Mc);
- c) pequeno (Pe);
- d) médio (Me);
- e) grande (Gr);
- f) excepcional (Ex).

§ 2º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º. Nos empreendimentos em que o Anexo II não estabelecer critério específico para classificação do porte aplicam-se os critérios gerais previstos no mesmo anexo.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Do Requerimento de Processos

Art. 11. O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhado pela parte interessada ou seu representante legal acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos – Check List e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Matr.: 255

Art. 12. O interessado poderá, mediante requerimento à SMU, obter segunda via de licença e autorização ambiental, mediante pagamento do respectivo valor correspondente.

Seção II

Da Mudança de Titularidade

Art. 13. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – mudança de razão social;

II – mudança de CNPJ.

§ 1º. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível no sítio eletrônico da SMU.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 1 do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 14. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação. Também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 15. As licenças ambientais terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada a requerimento do interessado, protocolado com antecedência de 120 (cento e vinte) dias para a expiração do seu prazo de validade.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SMU.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.





AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Matr.: 255

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação – LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações dentro do intervalo de tempo estipulado na respectiva notificação, cujo prazo máximo será de 2 (dois) meses.

§ 6º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação seja requisitada pelo empreendedor antes do vencimento no prazo inicial e que este pedido seja devidamente justificado pelo empreendedor.

§ 7º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pela SMU no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no § 5º.

§ 8º. Decorrido os prazos constantes dos parágrafos 5º a 7º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 9º. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 8º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V

DOS CUSTOS

Art. 16. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de licenças e autorizações ambientais serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor – Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo II desta Lei, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará – UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º. A cobrança dos custos de análise técnica pela SMU varia no intervalo fechado [A – P] para as licenças ambientais e no intervalo [A – U] no caso de autorizações ambientais, conforme a Tabela 2 do Anexo II desta Lei.

§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela SMU referente ao pedido formulado.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 255

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

§ 3º. A comunicação da diferença será feita pela SMU, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 4º. A alteração de licença, conforme definido no § 8º do art. 5º desta Lei, dará ensejo à cobrança de uma taxa no valor de 30% do custo operacional para concessão de uma nova licença ambiental.

Art. 17. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá os seguintes critérios:

I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10 % (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 18 desta Lei.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer nos finais de semana ou feriados.

§ 4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 18. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá os seguintes critérios:

I – para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

II – para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia –





AFIXADO
EM: 11/01/19
Ana Patrícia N. Cavalcante
Matr.: 255

LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação - LPI e Licença de Operação - LO, dependendo da atividade;

III – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;

IV – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V – para regularização de empreendimentos e atividades sujeitas a Licença Ambiental Única (LAU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VI – para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação – LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 19. Serão também objeto de cobrança:

I – Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, que consistem na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requeridos na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

II – Outros serviços constantes no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO VI

DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 20. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, sem prejuízo dos relatórios e outros documentos comprobatórios definidos como condicionantes de Licenças.

CAPÍTULO VII

DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 21. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.





AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 2255

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º. O recurso de que trata o §1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo três técnicos, observados os prazos constantes do parágrafo 7º do art. 13.

Art. 22. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

I. indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;

II. encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;

IV. no caso da apresentação a que se refere o caput ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Ambiental Municipal – CTAM.

§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º. O disposto no caput não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.



M



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Matr.: 255

PREFEITURA DE
MARACANAÚ
CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 23. A SMU, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

- I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 24. Determinada a suspensão da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela SMU.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 25. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado, não se admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta ou qualquer outro documento em substituição à licença ambiental.

Art. 26. Poderão ser cancelados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à SMU caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos se darão de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pela SMU.

§ 2º. Da mesma forma, será cancelada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a SMU oficialize ao conhecimento do interessado.

AA





AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 11-55

§ 3º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 28. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 29. A Prefeitura Municipal de Maracanaú no âmbito de suas atribuições, considerando a desburocratização e as boas práticas de administração pública, deverá aplicar o protocolo único para emissões de seus atos públicos de liberação das atividades econômicas.

Art. 30. As disposições desta Lei respeitarão as normas editadas para licenciamentos específicos.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.161, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 32. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2019.


FIRMINO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N°
091/2019 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA			
01.01	Criação de animais – sem abate (avicultura)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Criação de animais – sem abate (ovinocaprinocultura)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Criação de animais – sem abate (suinocultura)	M	Micro, pequeno e médio	
01.02	Criação de animais – sem abate (bovinocultura/bubalinocultura)	M	Micro, pequeno, médio e grande	
01.04	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	
01.06	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	
01.08	Projetos de irrigação (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	

A FIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat.: 102255



LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
AQUICULTURA				
02.00	Piscicultura – produção em tanque-rede	M	Micro, pequeno e médio	Viveiros com volume útil até a 1500 m ³ ou área do espelho d'água até 2,5 ha. Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município.
02.04	Piscicultura ornamental	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.08	Piscicultura – pesque e pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.09	Algicultura e malacocultura	B	Micro, pequeno e médio	
COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS				
03.00	Coleta e transporte de resíduos Clases I – Perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.01	Coleta e transporte de resíduos Clases II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.02	Coleta e transporte de resíduos Clases III – não perigosos	(AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.03	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.04	Coleta e transporte de resíduos da construção civil	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.05	Coleta e transporte de efluentes líquidos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.

AFIXADO
EM: 11/11/19
Ana Patrícia
Mata 255



LEI N° 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

COD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE			CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
03.06	Coleta e transporte de cargas perigosas, produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.07	Armazenamento de resíduos da construção civil	M (AA)	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.08	Armazenamento de produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.09	Armazenamento de resíduos Classe I - Perigosos	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.10	Armazenamento de resíduos Classe II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.11	Armazenamento de resíduos de serviços de saúde	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.12	Armazenamento e distribuição de produtos não perigosos	B	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.13	Tratamento de resíduos da construção civil	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.14	Tratamento de resíduos sólidos Classe II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.15	Tratamento de resíduos sólidos Classe I – perigosos	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.16	Tratamento de resíduos sólidos por compostagem	M	Pequeno, excepcional	médio,	grande	e Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.

AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia Cavalcante



LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
03.18	Usina de reciclagem/triagem de resíduos	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.22	Aterro sanitário	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.23	Aterro de resíduos da construção civil	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.27	Coleta, transporte e armazenamento de resíduos sólidos, e produtos. Recebimento, e prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda	M	Pequeno, excepcional, médio, grande e	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município.

AFIXADO

4

EM: 11/12/2019
 Ana Patrícia Cavalcante
 Matr.: 12255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

COD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS			<p>04.01 Autorização para uso alternativo do solo (AUS)¹</p> <p>B² (AA) M (AA)</p> <p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p> <p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §2º da Lei 11.428/2006);</p>

¹ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominante sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).

² Aplica-se somente aos casos de AUS para Agricultura Familiar, cujo PPD será BAIXO.

A FIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia Valcante
Nº 1255



LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ¹	M (AA) ² A (AA) ³	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>Aplica-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; - Intervenção em Área de Proteção Permanente. <p>Será emitida pelo órgão detentor da competência para o licenciamento da atividade. Portanto, nos casos em que a atividade licenciada seja de competência municipal, a ASV também será emitida pelo município.</p> <p>¹ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS);</p> <p>² Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;</p> <p>³ Intervenção em Área de Proteção Permanente.</p>



LEI N° 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.03	Autorização de uso do fogo controlado	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<ul style="list-style-type: none"> - Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012).
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) ¹	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>¹ Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvore Isolada (CAI). Considera-se Corte de Árvore Isolada (CAI) a supressão vegetal menor ou igual a 20 unidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplica-se aos casos de comercialização do produto florestal extraído; - Impacto local desde que a área abrangida pela Floresta Plantada não ultrapasse os limites do município.
04.07	Autorização para exploração de floresta plantada	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>A certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a</p>
04.08	Certificado de reposição florestal	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia Alves Alcantara
Matr.: 122255



LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

			solicitação.
--	--	--	--------------



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Alves de Oliveira
Matr.: 10255

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.09	Autorização para transplantio de carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
04.10	Autorização para Utilização de Materia-Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)
INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS				
05.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.02	Beneficiamento de calcário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.03	Britagem e/ou moagem de rochas, exceto calcário	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.04	Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.05	Produção de gesso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.06	Produção de cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.07	Beneficiamento de minerais metalíferos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.08	Fabricação de artefatos de rochas ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

✓
AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia de Oliveira
Maior 2255



LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADES	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS				
06.01	Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool.	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		
06.03	Base de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		
06.04	Lavagem de veículos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Será de impacto local quando estiver circunscrito aos limites do município.	
06.07	Transporte Retailista (TRR)	Revendedor	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.09	Supermercados hipermercados	e	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.10	Oficina mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		
06.11	Shopping Center	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de matéria-prima de origem florestal	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		
06.13	Lavanderia convencional sem esgotamento sanitário interligado	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		



LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

06.14	Lavanderia Industrial/hospitalar	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional
-------	----------------------------------	---	---

Jo

AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Alvalcante
Natália 255

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
06.15	Farmácias, drogarias e outros estabelecimentos produtores de resíduos de serviços de saúde	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.16	Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.17	Comércio varejista de materiais de construção – revendedores de material bruto de origem mineral	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL			
07.01	Condomínios e conjuntos habitacionais – sem infraestrutura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.02	Condomínios e conjuntos habitacionais – com infraestrutura	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.03	Autódromos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.04	Cemitérios	A	Micro, pequeno, médio e grande	
07.06	Distrito e polo industrial	A	Micro, pequeno e médio	
07.07	Hipódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.08	Hospitais	M	Pequeno e médio	

AP
AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia de Souza Cavalcante
Nº: 000000000255

LEI N° 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passiveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
07.09	Clinicas e congêneres	M	Pequeno, médio e grande	
07.10	Kartódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.11	Laboratórios de análises biológicas, clínicas, radiológicas e físico-químicas	M	Micro, pequeno, médio e grande	
07.12	Penitenciárias	M	Pequeno	
07.19	Terraplanagem	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.20	Desmembramento do solo	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
07.21	Loteamento	M	Pequeno, médio e grande	Para loteamentos, conjuntos habitacionais e para fins comerciais e industriais, desde que localizados em área urbana, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, até 100 ha.
07.22	Parques de vaquejada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.00 EXTRACÃO DE MINERAIS				
08.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

AP
AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia Alves de Oliveira Valente
Maior 2019

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTES	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
08.02	Extração, envasamento e gaseificação de água mineral (campo) / (poço)	M	Micro, pequeno e médio	
08.03	Extração de areia, argila e saibro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.04	Extração de diatomito	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.05	Extração de rochas de uso imediato na construção civil	M	Micro, pequeno e médio	
08.14	Extração de sal	M	Pequeno, médio e grande	
09.00 GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
09.01	Linhos de distribuição até 15 kV	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.02	Linhos de transmissão maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.03	Linhos de transmissão até 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



AP
AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia Ribeiro Valente
Mat. 002255

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanáu

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTES	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
09.04	Linhas de transmissão acima de 138 kV	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.05	Parque eólico / usina eólica / central eólica	B	Micro	
09.06	Pequena central hidrelétrica – PCH	A	Pequeno	
09.07	Subestação abaixadora/elevadora tensão / seccionadora	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M	Pequeno e médio	
09.11	Energia solar / fotovoltaica	B	Micro, pequeno e médio	
09.12	Energia a partir de biomassas/biogás	B	Micro e pequeno	
09.13	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (fotovoltaica)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA				
10.01	Beneficiamento de borracha natural	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.02	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	




AFIXADO
 EM: 11/01/19
 Ana Patrícia Alves de Oliveira
 Mat: 2255

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
10.03	Fabricação e recondicionamento de pneumáticos	e M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.04	Recuperação pneumáticos	de M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES				
11.01	Acabamento de couros e peles	e A	Micro, pequeno e médio	
11.02	Curtume e preparações de couros e peles	e A	Micro, pequeno e médio	
11.03	Fabricação de diversos artefatos de couros e peles	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.04	Fabricação de cola animal	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
12.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO				
12.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
12.02	Fabricação de charutos, cigarilhas e similares	e A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

APL
AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Cavalcante
Maior 255



Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA				
13.00	Fabricação de artefatos e estrutura de madeira e de móveis, além de lápis, palitos e outros	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.01		M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.02	Fabricação de chapas, placas aglomerada, compensada e prensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.03	Preservação e tratamento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.04	Serraria e desdobramento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.05	Produção de carvão vegetal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE				
14.00				
14.01	Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.02	Fabricação de peças e acessórios	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

J
AFIXADO
EM: *11/12/09*

EM:
Ana Patrícia Ribeiro Valente
Matr.: 2255



Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTES	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
14.03	Fabricação e montagem de aeronaves	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.



Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

COD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
15.00 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO				
15.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
15.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, informática e de telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
15.03	Fabricação de componentes eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
16.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
16.01	Beneficiamento de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.02	Beneficiamento de cera de carnaúba	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.03	Beneficiamento de fibras vegetais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.04	Processamento de sementes de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

ANEXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Ferreira Valente
Matr.: 22255



Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PRD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
17.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE				
17.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
17.04	Transformação de papel, inclusive reciclados	M	Micro, pequeno e médio	
18.00 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS				
18.01	Agroindústria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.02	Beneficiamento de sal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.03	Envasamento e gaseificação de água adicionada de sais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.04	Fabricação de bebidas alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	
18.05	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	
18.06	Fabricação de doces e conservas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.07	Fabricação de fermentos e leveduras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.08	Fabricação de firos e derivados de carne	M	Micro, pequeno e médio.	
18.09	Fabricação de massas alimentícias	M	Micro, pequeno e médio.	
18.10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M	Micro, pequeno e médio.	
18.11	Fabricação de rapadura e	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

18.08	Fabricação de frisos e derivados de carne	M	Micro, pequeno e médio.
	açúcar mascavo		excepcional
18.12	Fabricação de vinagre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional

✓

AFIXADO
EM: 11/12/99
Ana Patrícia Cavalcante
Nº 255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.13	Matadouros, abatedouros, frigoríficos com abate, charqueadas e derivados de origem animal	A	Micro, pequeno e médio	
18.14	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A	Micro, pequeno e médio	
18.15	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados - laticínios	A	Micro, pequeno e médio	
18.16	Refino/preparação de óleo e gordura vegetal	M	Micro, pequeno e médio	
18.18	Fabricação de gelo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.19	Beneficiamento de produtos agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.20	Beneficiamento de produtos agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA			
19.01	Fabricação de artefatos de plástico / sacos de ráfia / tecidos plásticos / produtos tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia
Machado
255



Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTF	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
19.02	Fabricação de laminados plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.03	Fabricação de móveis plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.04	Produção de espuma plástica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.05	Reciclagem de plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.00 INDÚSTRIA MECÂNICA				
20.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno e médio	
20.04	Fabricação de máquinas, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.05	Fabricação de instalações frigoríficas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.06	Fabricação de máquinas de costura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana P. C. Alves
CIP 16255



LEI N° 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTES	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
20.07	Fabricação de refrigeradores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.08	Fabricação de ventiladores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.09	Indústria de geradores eólicos e elétricos	M	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.10	Indústria metalmecânica	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.11	Industrialização de sistemas energéticos	M	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.12	Montagem de bombas hidráulicas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar

AFIXADO
EM: 11/12/2019
Pela: Leila Cavalcante
Ano: 2019



LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

impactos que ultrapassem os limites do
município.

Jo



AFIXADO
EM: 11/11/19
Ana Patrícia Cavalcante
WAT/2255

LEI N° 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	RÓTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.00 INDÚSTRIA METALÚRGICA				
21.01	Fabricação de artefatos de alumínio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.02	Fabricação de autopeças para veículos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.03	Fabricação de componentes para aerogeradores	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.06	Fabricação de estruturas e artefatos metálicos sem tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.07	Metalurgia de metais preciosos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.08	Metalurgia de retificação de peças	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

AFIXADO

EM: 11/12/2019

Anna Patrícia de Oliveira Valente

255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

<input type="checkbox"/>	industriais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

joão

AFIXADO
EM: 12/12/19
Ana Patrícia Alves de Alvalcante
M.º: 255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.09	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas / estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.10	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	A	Micro, pequeno, médio e grande	Desde que não haja fundição e os impactos diretos não ultrapassem o território do município.
21.14	Prod. de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.15	Prod. de soldas e anodos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.16	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	
21.20	Tratamento de metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA			
22.02	Fabricação de artefatos de fibra sintética	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia Evangelista
Matr.: 42255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.05	Fabricação de domissanitários: desinfetantes, saneantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.06	Fabricação de espuma de baixa densidade	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.08	Fabricação de fios de borracha e látex sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.10	Fabricação de perfumarias e cosméticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.15	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	M	Micro, pequeno e médio	
22.16	Fabricação de produtos químicos para borracha	A	Micro, pequeno e médio	
22.17	Fabricação de produtos químicos para calçados	A	Micro, pequeno e médio	
22.19	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.20	Fabricação de sabão e detergentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.21	Fabricação de velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.22	Fabricação de solventes, secantes e graxas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

AFIXADO

EM: 11/12/19

**Ana Patrícia
Machado
255**

LEI N° 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.23	Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.24	Fabricação de tintas, adesivos, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.25	Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.27	Indústria de recuperação de extintores de incêndio	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	
22.30	Prod. de óleos / gorduras e ceras vegetais e animais	A	Micro, pequeno e médio	
22.31	Prod. de óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	A	Micro, pequeno e médio	
22.32	Prod. de substâncias e fabricação de produtos químicos	A	Micro, pequeno e médio	
22.33	Produção de argamassa e massa de reboço especiais para construção civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.38	Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES			
23.01	Beneficiamento de fibras	M	Micro, pequeno, médio, grande e	

AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia Cavalcante
Matr.: 2255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

	têxteis		excepcional	
--	---------	--	-------------	--

JK

AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. da Alcântara
Mat. 16255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
23.02	Confecções	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.03	Fabricação de artigos de cama, mesa e banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.04	Fabricação de calçados, cintos e bolsas e seus componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.05	Fabricação de entretecidas e colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.06	Fabricação de estofados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.07	Fabricação de etiquetas, fitas têxteis, zíper, elásticos e seus componentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.08	Fabricação de sandálias e solas para calçados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.09	Fiação de algodão sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.10	Fiação e tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.11	Indústria têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno e médio	
23.12	Malharia, tinturaria / tingimento, acabamento e estamparia	A	Micro, pequeno e médio	

AFIXADO
EN: 14/12/2019
Assunto: Maracanaú
Assinante: M. C. G. Barreto
Data: 14/12/2019



LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
23.13	Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.14	Fabricação de redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.00 INDÚSTRIAS DIVERSAS				
24.01	Produção / beneficiamento de vidros e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.02	Fabricação de artefatos de cimento / concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.03	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.04	Fabricação de colchões	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.05	Fabricação de giz escolar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.06	Fabricação de isolantes térmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.07	Fabricação de lentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.08	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – sem banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município.
24.09	Fabricação de semi-jóias	A	Micro, pequeno, médio e grande	Obs - exceto quando utilizar mercúrio.

AFIXADO
EM: 20/12/2019
Por: Patrícia Alves de Melo
Márcia Alves de Melo
CIP: 1255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

<input type="checkbox"/>	(bijouterias) – com banho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	---------------------------	--------------------------	--------------------------



AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia de Melo Coelho de Alencar




LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
24.10	Gráficas e editoras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.11	Produção de emulsões asfálticas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.12	Produção de mistura asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.13	Usina de asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.14	Usina de produção de concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.15	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente ou usina de asfalto móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.00 INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA				
25.01	Áreas para reassentamentos humanos urbanos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.02	Implantação de equipamentos sociais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.03	Projetos urbanísticos / paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.04	Requalificação urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.05	Balneário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

AFIXADO
EM: 11/12/19

Ana Patrícia Ribeiro Falcante
Márcia Góes

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

25.06	Polo de lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<i>jo</i>
-------	---------------	---	---	-----------

AFIXADO
EM: *12/12/19*
Ana Patrícia Soárez Vacante
Matr.: 122255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
25.07	Implantação de praça pública e ginásio poliesportivo, areninhas e campos de futebol	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.08	Estádio de futebol	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
26.00 INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE				
26.03	Passagem molhada sem barramento de recurso hídrico	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
26.05	Pontilhões, pontes e túnel	A	Micro, pequeno e médio	
26.08	Vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Exceto quando atingir mais de um município.
26.09	Vias urbanas – implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Exceto quando atingir mais de um município.
27.00 SANEAMENTO AMBIENTAL				
27.01	Estação de tratamento de água – ETA convencional	M	Micro, pequeno e médio	
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia P. Gómez
Assistente Executante

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

<input type="checkbox"/>	desinfecção
--------------------------	-------------

[Signature]

AFIXADO
EM: 11/12/2019
Ana Patrícia Savañicante
Maior 255

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

COD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PRD	PORTF	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
27.03	Sistema de Abastecimento de água com simples desinfecção sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.04	Sistema de abastecimento de água com ETA convencional	M	Micro, pequeno e médio	
27.07	Estação elevatória de esgoto (EEE) com tratamento preliminar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.08	Implantação de banheiros químicos	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO				
28.00				
28.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.02	Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.04	Rede de telefonia e de fibra ótica sem infraestrutura existente	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local, desde que a rede não ultrapasse os limites municipais
OBRAS HÍDRICAS				
29.00				
29.03	Implantação de sistema adutor	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que o sistema não ultrapasse os limites municipais

AFIXADO

EM: 11/12/19

**Assinatura: Ana Patrícia Ferreira Alcântara
Matr.: 12255**

LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTF	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
29.07	Desassoreamento de corpos hidrícos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Exceto em rios e riachos
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS				
30.01	Barraca de praia	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.02	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos	M	Micro, pequeno, médio e grande	
30.03	Hotéis	B	Micro, pequeno, médio e grande	
30.04	Pousadas, hospedarias	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.05	Centro de eventos, culturais, congressos e convenções e / ou feiras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.07	Jardins botânicos	M	Micro, pequeno, médio, grande	
30.08	Casas de show	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.09	Eventos culturais e religiosos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

AFIXADO
EM: II/II/19
Ana Patrícia Lavaçante
Matr: 22255

Anexo II - Critérios e classes de cobrança da Taxa de Licença Ambiental no Município de Maracanaú

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRCE)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1.000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1.000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades segundo os seguintes parâmetros: Área Total Construída, Faturamento Bruto Anual ou Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação deverá ser adotada a classificação de porte intermediária.

Devido a características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima. Neste caso, estes parâmetros específicos devem ser utilizados no lugar da classificação geral do porte dos empreendimentos. Estes parâmetros específicos se encontram a seguir:

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA)
(CÓDIGO 01.01)

ÁREA DO PROJETO (ha)¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		PORTE	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3,0 ≤ 5,0	> 5,0
	Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
Nº de cabeças ²	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;

² Até 10.000 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 111255

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (OVINOCAPRINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	REGIME DE EXPLORAÇÃO										
		INTENSIVO ¹			EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO							
		ÁREA (ha) ²			ÁREA (ha) ³							
PORTE	< 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500				
Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G	
Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H	
Nº de cabeças ⁴	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	L
Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M	
Ex	> 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N	

¹ Animais totalmente estabulados;

² Área ocupada com suporte forrageiro;

³ Área do imóvel;

⁴ Até 500 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (SUINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	ÁREA DO PROJETO (ha) ¹					
		INTENSIVO ¹			EXTENSIVO		
		PORENTE	≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Mc	> 100 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F	
Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G	
Nº de cabeças ²	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;

² Até 100 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA/BUBALINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	REGIME										
		INTENSIVO ¹			EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO							
		PORENTE	≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000 ≤ 8000			
Mc	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G	
Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H	
Nº de cabeças ⁴	Me	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
Gr	> 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L	

¹ Animais totalmente estabulados;

² Área ocupada com suporte forrageiro;

³ Área do imóvel;

⁴ Até 200 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia P. Cavalcante
Mat. 61255

CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (CÓDIGO 01.02)	ÁREA (ha) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
BAIXO	A*	B*	C**	E**	F**

¹ Até 10 hectares fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.04)	SEM USO DE AGROTÓXICO		
	MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degrador	> 30 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 200
MÉDIO	B*	C*	D**

¹ Até 30 hectares fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.08)	SEM USO DE AGROTÓXICO		
	MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degrador	> 50 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 200
MÉDIO	C*	D*	E*

¹ Até 50 hectares fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES-REDE (CÓDIGO 02.04)	ÁREA ÚTIL OUTORGADA (m ²) ¹		
	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		
		> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500
Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*
Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*
Volume útil de produção (m ³)	Me > 3.000 ≤ 4.000	E*	F**
	Gr > 4.000 ≤ 5.000	F**	G**
	Ex > 5.000	G**	H**
			I**

¹ Até 1.000 m³ fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA ORNAMENTAL (CÓDIGO 02.08)	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (m ²) ¹			
	MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degrador:	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
BAIXO	D*	E*	G**	H**

¹ Até 500 m² fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

PISCICULTURA – PESQUE E PAGUE (CÓDIGO 02.09)		ÁREA DO ESPELHO D'AGUA (ha) ¹			
		MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degrador:	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
MÉDIO	E*	F**	G**	H**	J

¹ Até 1 hectare fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ALGICULTURA E MALACOCULTURA (CÓDIGO 02.10)		ÁREA BRUTA (ha) ¹			
		MC	PE	ME	
Potencial Poluidor-Degrador:	> 1 ≤ 3		> 3 ≤ 5		> 5 ≤ 20
BAIXO	C*		D*		E**

¹ Até 1 hectare fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS (CÓDIGO 03.01)		NÚMERO DE VEÍCULOS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 5		> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
ALTO	M		N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.02)		NÚMERO DE VEÍCULOS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 5		> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
MÉDIO	H		I	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.03)		NÚMERO DE VEÍCULOS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 5		> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
ALTO	M		N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.04)		NÚMERO DE VEÍCULOS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 2		> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
MÉDIO	E*		G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 4455

COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES		NÚMERO DE VEÍCULOS			
LÍQUIDOS (CÓDIGO 03.05)		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
ALTO	G	H	J	L	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS		NÚMERO DE VEÍCULOS			
PERIGOSAS, PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.06)		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
ALTO	G	H	J	N	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.07)		TONELADA/MÊS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
MÉDIO	E*	G	I	L	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.08)		TONELADA/MÊS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
ALTO	M	N	O	P	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I -		TONELADA/MÊS			
PERIGOSOS (CÓDIGO 03.09)		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
ALTO	M	N	O	P	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II -		TONELADA/MÊS			
NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.10)		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
MÉDIO	J	L	M	N	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.11)		TONELADA/MÊS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
ALTO	M	N	O	P	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).



AFIXADO
EM: 11/12/99
Ana Patrícia B. Cavalcante
Mat. 42255

ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.12)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador: BAIXO	≤ 500 D*	> 500 ≤ 1.000 E	> 1.000 ≤ 2.000 G	> 2.000 H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.13)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.14)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO	≤ 500 E*	> 500 ≤ 1.000 G	> 1.000 ≤ 2.000 I	> 2.000 L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS (CÓDIGO 03.15)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA):

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR COMPOSTAGEM (CÓDIGO 03.16)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO	> 50 ≤ 100 I	> 100 ≤ 150 J	> 150 ≤ 300 L	> 300 O

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA (CÓDIGO 03.17)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO	> 50 ≤ 100 E*	> 100 ≤ 150 F	> 150 ≤ 200 G	> 200 H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

USINA DE RECICLAGEM/TRIAGEM DE RESÍDUOS (CÓDIGO 03.18)	CLASSE DO RESÍDUO			
	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	CLASSE II B	CLASSE II A	CLASSE I
Tonelada/mês	Pe ≤ 1.000	G	H	I
	Me > 1.000 ≤ 3.000	H	I	J
	Gr > 3.000 ≤ 5.000	I	J	M
	Ex > 5.000	M	N	O



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Andrade Cavalcante
Mat. 41255

ATERRO SANITÁRIO (CÓDIGO 03.22)		TONELADA/MÊS				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:		≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000
ALTO		J	L	M	O	P
ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.23)		TONELADA/MÊS				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:		≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000
ALTO		J	L	M	O	P
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SIMILARES (CÓDIGO 03.25)		TONELADA/MÊS				
		PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador:		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
ALTO		L	M	N	O	
COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS. RECEBIMENTO, TRIAGEM, PRENSAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, ÓLEO VEGETAL, GORDURA RESIDUAL, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENOS GERADORES E PODA (CÓDIGO 03.27)		Nº DE BIG BAGS				
		PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador:		≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
MÉDIO		B*	C	D	E	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DE SOLO (AUS) (CÓDIGO 04.01)						
DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (ha)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Implantação de empreendimentos		≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 10	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	L	N	Q	S
DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (ha)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Agricultura familiar		≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	B	D	F	G	L
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV) (CÓDIGO 04.02)						
DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (ha)				
		PE	ME	GR	EX	
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	J	M	O	



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 42255

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
Intervenção em Área de Preservação Permanente	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
Potencial Poluidor-Degradador:	ALTO	J	P	S

AUTORIZAÇÃO DE USO DO FOGO CONTROLADO (CÓDIGO 04.03)

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar	≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	ALTO	B	E	H	J

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA (CAI) (CÓDIGO 04.06)

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE	
	OCORRE	UNIDADE
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.	≤ 5	> 5 ≤ 20
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	D

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA (CÓDIGO 04.07)

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem. Conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal no 12.651/2012.	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50

Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	E	G	H	J
--------------------------------	-------	---	---	---	---

CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (CÓDIGO 04.08)

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (UFIRCE)	
	VALOR	UFIRCE
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal.		
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.	122,40	

Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO
--------------------------------	-------

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPLANTIO DE CARNAÚBA E/OU OUTRAS ESPÉCIES (CÓDIGO 04.09)

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE		
	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20

Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	D	E	I
--------------------------------	-------	---	---	---

AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 2255



AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL (AUMPF) (CÓDIGO 04.10)

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE

ÁREA (ha)

PE	ME	GR	EX
≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100

Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Potencial Poluidor-Degradador:

MÉDIO

G

J

M

O

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

BENEFICIAMENTO DE GEMAS
(CÓDIGO 05.01)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO
(CÓDIGO 05.02)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação.

BRITAGEM E/OU MOAGEM DE ROCHAS, EXCETO CALCÁRIO
(CÓDIGO 05.03)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação;
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS
(CÓDIGO 05.04)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 14255

PRODUÇÃO DE GESSO
(CÓDIGO 05.05)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação.

PRODUÇÃO DE CIMENTO
(CÓDIGO 05.06)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

**ARMAZENAMENTO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE
ÓLEOS VEGETAIS, ESSÊNCIA PARA DESINFETANTES E ÁLCOOL**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.01)

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

BASE DE REVENDA DE GÁS

LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
(CÓDIGO 06.03)

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (kg de GLP)¹

	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 520	> 520 ≤ 1560	> 1.560 ≤ 6.240	> 6.240 ≤ 12.480	> 12.480
BAIXO	F	G	I	M	O

ÁREA TOTAL (m²)¹

LAVAGEM DE VEÍCULOS (CÓDIGO 06.04)

POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR

	MC	PE	ME	GR	EX
BAIXO	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	1.000	2.500	5.000	10.000	10.000

D* E* F J L

¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA (TRR)
(CÓDIGO 06.07)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

Volume armazenado (m ³) ¹	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O

AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia P. Cavalcante
Mat. 2255



¹ Até 45 m³ fica dispensado de licenciamento ambiental.

SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS (CÓDIGO 06.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Micro	> 200 ≤ 1.000
	Pequeno	> 1.000 ≤ 2.500
	Médio	> 2.500 ≤ 5.000
	Grande	> 5.000 ≤ 10.000
	Excepcional	> 10.000

¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA (CÓDIGO 06.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Micro	> 200 ≤ 300
	Pequeno	> 300 ≤ 500
	Médio	> 500 ≤ 800
	Grande	> 800 ≤ 1.000
	Excepcional	> 1.000

¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

SHOPPING CENTER (CÓDIGO 06.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Micro	> 1.000 ≤ 3.000
	Pequeno	> 3.000 ≤ 5.000
	Médio	> 5.000 ≤ 8.000
	Grande	> 8.000 ≤ 10.000
	Excepcional	> 10.000

¹ Até 1.000 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS – CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL (CÓDIGO 06.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
Área construída (m ²)	Micro	≤ 300
	Pequeno	> 300 ≤ 500
	Médio	> 500 ≤ 800
	Grande	> 800 ≤ 1.000
	Excepcional	> 1.000

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

LAVANDERIA CONVENCIONAL SEM ESGOTAMENTO SANITÁRIO INTERLIGADO (CÓDIGO 06.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

AFIXADO
EM: 11/62/19
Ana Patrícia R. Alvalcante
Mat. 12255



LAVANDERIA INDUSTRIAL / HOSPITALAR
(CÓDIGO 06.14)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

	Micro	E*
PORTE	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

FARMÁCIAS, DROGARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 06.15) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500	
E*	F	G	H	I	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR (CÓDIGO 06.16) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500	
D*	E*	F	G	H	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – REVENDORES DE MATERIAL BRUTO DE ORIGEM MINERAL (CÓDIGO 06.17) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500	
D*	E*	F	G	H	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – SEM INFRAESTRUTURA ¹ (CÓDIGO 07.01)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
G	H	J	N	O	

DEGRADADOR MÉDIO

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – COM INFRAESTRUTURA ¹ (CÓDIGO 07.02)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
E*	G	I	L	M	

DEGRADADOR BAIXO

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 42255

**AUTÓDROMOS¹
(CÓDIGO 07.03)**

COMPRIMENTO DA PISTA (m)

POTENCIAL POLUIDOR -	MC	PE	ME	GR	EX
POLUIDOR -	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000

DEGRADADOR MÉDIO

H	I	J	M	N
---	---	---	---	---

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

CEMITÉRIOS

(CÓDIGO 07.04)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O

DISTRITO E POLO INDUSTRIAL¹

(CÓDIGO 07.06)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

HIPÓDROMO¹

(CÓDIGO 07.07)

COMPRIMENTO DA PISTA (m)

POTENCIAL POLUIDOR -	MC	PE	ME	GR	EX
DEGRADADOR BAIXO	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000
	F	G	I	J	L

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

HOSPITAIS (CÓDIGO 07.08)

NÚMERO DE LEITOS

POTENCIAL POLUIDOR-	PE	ME
DEGRADADOR MÉDIO	≤ 50	> 50 ≤ 150
	I	J

CLÍNICAS E

CONGÊNERES

(CÓDIGO 07.09)

ÁREA TOTAL (m²)

POTENCIAL POLUIDOR-	PE	ME	GR
DEGRADADOR MÉDIO	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500
	F	G	H

KARTÓDROMO¹

(CÓDIGO 07.10)

COMPRIMENTO DA PISTA (m)

POTENCIAL POLUIDOR -	MC	PE	ME	GR	EX
DEGRADADOR BAIXO	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000
	F	G	I	J	L

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

LABORATÓRIOS DE ANÁLISES

ÁREA TOTAL (m²)

CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS (CÓDIGO 07.11) POTENCIAL POLUIDOR	MC	PE	ME	GR
DEGRADADOR MÉDIO	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500
	E* ·	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única - LAU.



AFIXADO
EM: 11/16/19
Ana Patrícia S. Alvalante
Mat. 4735

PENITENCIÁRIAS ¹ (CÓDIGO 07.12)	ÁREA TOTAL (m ²)
POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	PE
	≤ 5.000
	I

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

TERRAPLANAGEM (CÓDIGO 07.19)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

DESMEMBRAMENTO DO SOLO ¹ (CÓDIGO 07.20)		ÁREA (ha)			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:		≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
BAIXO	D*	E	F		H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

LOTEAMENTO ¹ (CÓDIGO 07.21)		ÁREA (ha)		
		PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100
MÉDIO	G	I		L

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

PARQUES DE VQUEJADA ¹ (CÓDIGO 07.22)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO		
PORTE	Micro			F
	Pequeno			G
	Médio			I
	Grande			M
	Excepcional			O

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

GRUPO 08.00 – EXTRACÃO DE MINERAIS

JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS (CÓDIGO 08.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR		ÁREA (ha)			
		MC	PE	ME	GR
	BAIXO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50
		E*	G**	H**	I**
					J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).



AFIXADO
EM: 11/12/11
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 61255

	ÁREA (ha)			
	MC	PE	ME	EX
ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL (CAMPO)	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	
(CÓDIGO 08.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	H	I	J	

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

	EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE ÁGUA MINERAL (POÇO) (CÓDIGO 08.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	
	Micro	≤ 2.000	F	
Vazão (l/h)	Pequeno	> 2.000 ≤ 2.500	G	
	Médio	> 2.500 ≤ 3.000	I	

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

	EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO (CÓDIGO 08.03) POTENCIAL				
	MC	PE	ME	GR	EX
POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	F	H	I	J	L

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

	EXTRAÇÃO DE DIATOMITO (CÓDIGO 08.04) POTENCIAL			
	PE	ME	GR	EX
POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	H	I	J	L

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

	EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 08.05) POTENCIAL		
	MC	PE	ME
POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30
	E*	G**	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

	EXTRAÇÃO DE SAL (CÓDIGO 08.14) POTENCIAL		
	PE	ME	
POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	
	H	1	

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO	COMPRIMENTO (Km) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
ATÉ 15 KV (CÓDIGO 09.01)					
POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR BAIXO	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	F	G	H	J

¹ Até 5 km fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.



AFIXADO
EM: 11/01/2019
Ana Patrícia X. Cavalcante
Mat. 42255

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO MAIOR DO QUE 15 KV E MENOR OU IGUAL A 138 KV (CÓDIGO 09.02) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200	
H	J	M	N	

LINHAS DE TRANSMISSÃO ATÉ 138 KV (CÓDIGO 09.03) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200	
H	J	M	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

LINHAS DE TRANSMISSÃO ACIMA DE 138 KV (CÓDIGO 09.04)	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

PARQUE EÓLICO, USINA EÓLICA, CENTRAL EÓLICA (CÓDIGO 09.05)	POTÊNCIA GERADA (MW) ¹			
	MC			
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO		> 5 ≤ 10		G

¹ Até 5 MW fica dispensado de licenciamento ambiental;
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018).

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH (CÓDIGO 09.06)	POTÊNCIA GERADA (MW) ¹			
	PE			
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO		≤ 10		G

SUBESTAÇÃO ABAIXADORA/ELEVADORA DE TENSÃO/SECCIONADORA (CÓDIGO 09.07)	TENSÃO (KV)			
	PE	ME	GR	
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	> 15 ≤ 69	> 69 ≤ 138	> 138	
	E	F	G	

Quando o licenciamento englobar o planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC) pela SEMACE;
Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia T. Cavalcante
Mat. 41255

UNIDADE DE COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 09.08)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	PE	ME
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 1	> 1 ≤ 3
MÉDIO	E*	F

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA (CÓDIGO 09.11)	ÁREA (ha) ¹		
	MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degrador:	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90 ≤ 180
BAIXO	G	H	L

¹ Até 15 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental;
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018).

ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSAS/BIOGÁS (CÓDIGO 09.12)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	MC	PE
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 5	> 5 ≤ 10
BAIXO	F*	G

* Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07.04.2016).

MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA) ¹ (CÓDIGO 09.13)	POTÊNCIA GERADA (MW)
	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	BAIXO
Minigeração solar fotovoltaica	> 2 ≤ 3 E* > 3 ≤ 5 D**

¹ Conforme Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);

* Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) pela SEMACE;

** Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL (CÓDIGO 10.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Cavalcante
Matr. 11.555

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE
BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 10.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 10.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECUPERAÇÃO DE PNEUMÁTICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 10.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

ACABAMENTO DE COUROS E PELES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 11.01)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

CURTUME E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 11.02)		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	H
	Médio	M

NP



AFIXADO
EM: 11/11/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Matr. 82255

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES

(CÓDIGO 11.03)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL

(CÓDIGO 11.04)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES

(CÓDIGO 11.05)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

(CÓDIGO 12.01)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS E SIMILARES

(CÓDIGO 12.02)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Ma



AFIXADO
EM: 11/11/99
Ana Patrícia de Oliveira Cavalcante
Mat. 41255

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM
DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS

(CÓDIGO 13.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA,
PRENSADA E COMPENSADA

(CÓDIGO 13.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRESERVAÇÃO E TRATAMENTO DE MADEIRA

(CÓDIGO 13.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

(CÓDIGO 13.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE
CARVÃO VEGETAL
(CÓDIGO 13.05)

	PRODUÇÃO EM MDC/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
MÉDIO	A*	B*	C	G	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia de Melo Cavalcante
Matr.: 61255

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CARROCERIAS, TANQUES E
CAÇAMBAS PARA CAMINHÕES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.01)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.02)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.03)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.04)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.05)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS

FLUTUANTES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.06)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

AFIXADO
 EM: 11/12/99
 Ana Patrícia R. Cavalcante
 Mat. 4255



GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

FABRICAÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (CÓDIGO 15.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	ALTO	
	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (CÓDIGO 15.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	ALTO	
	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETROMECÂNICOS (CÓDIGO 15.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	ALTO	
	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO (CÓDIGO 16.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	MÉDIO	
	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BENEFICIAMENTO DE CERA DE CARNAÚBA (CÓDIGO 16.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	MÉDIO	
	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



AFIXADO
EM: 11/16/19
Ana Patrícia Cavalcante
Mat: 11255

BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS
(CÓDIGO 16.03)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

BAIXO

PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

PROCESSAMENTO DE SEMENTES DE ALGODÃO
(CÓDIGO 16.04)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA,
CARTÃO E FIBRA PRENSADA

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 17.01)

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, INCLUSIVE RECICLADOS
(CÓDIGO 17.04)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

AGROINDÚSTRIA
(CÓDIGO 18.01)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/99
Ana Patrícia R. Alvalcante
Mat. 4755

BENEFICIAMENTO DE SAL
(CÓDIGO 18.02)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE

SAIS

(CÓDIGO 18.03)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

(CÓDIGO 18.04)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS

(CÓDIGO 18.05)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE DOCES E CONSERVAS

(CÓDIGO 18.06)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/02/99
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 42255

FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS (CÓDIGO 18.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE FRIOS E DERIVADOS DE CARNE (CÓDIGO 18.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (CÓDIGO 18.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS (CÓDIGO 18.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE RAPADURA E AÇÚCAR MASCAGO (CÓDIGO 18.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

[Handwritten signature]
AFXICADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia B. Cavalcante
Mat. 4255



FABRICAÇÃO DE VINAGRE (CÓDIGO 18.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MATADOUROS, ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS COM ABATE, CHARQUEADAS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL (CÓDIGO 18.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PREPARAÇÃO DE PESCADOS E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO (CÓDIGO 18.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS - LATICÍNIOS (CÓDIGO 18.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO E GORDURA VEGETAL (CÓDIGO 18.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE GELO (CÓDIGO 18.18)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	H**
	Excepcional	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 4725

**BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS,
CEREAIS, SEMENTES, COCO E POLPA DE FRUTA)**
(CÓDIGO 18.19)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

PORTE	MÉDIO	
Micro	E*	
Pequeno	G**	
Médio	J**	
Grande	M**	
Excepcional	N**	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

**BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
(MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO)**
(CÓDIGO 18.20)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

PORTE	BAIXO	
Micro	D*	
Pequeno	E*	
Médio	F	
Grande	H	
Excepcional	I	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

**FABRICAÇÃO DE PLÁSTICO/ARTEFATOS DE MATERIAL
PLÁSTICO/TERMOPLÁSTICO/SACOS DE RÁFIA/TECIDOS
PLÁSTICOS/PRODUTOS DE PLÁSTICO TIPO PVC E DERIVADOS**
(CÓDIGO 19.01)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

PORTE	BAIXO	
Micro	C*	
Pequeno	D*	
Médio	F**	
Grande	H**	
Excepcional	J**	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS
(CÓDIGO 19.02)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

PORTE	BAIXO	
Micro	D*	
Pequeno	E*	
Médio	G**	
Grande	H**	
Excepcional	I**	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia G. Cavalcante
Mat. 11255

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLÁSTICOS (CÓDIGO 19.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESPUMA PLÁSTICA (CÓDIGO 19.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECICLAGEM DE PLÁSTICO (CÓDIGO 19.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (CÓDIGO 20.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (CÓDIGO 20.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Cavalcante
MAT: 41255

FABRICAÇÃO DE INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS (CÓDIGO 20.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA (CÓDIGO 20.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE REFRIGERADORES (CÓDIGO 20.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE VENTILADORES (CÓDIGO 20.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA DE GERADORES EÓLICOS E ELÉTRICOS (CÓDIGO 20.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA METALMECÂNICA (CÓDIGO 20.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I



AFIXADO
EM: 11/6/19
Ana Patrícia P. Cavalcante
Mat. 4255

INDUSTRIALIZAÇÃO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS (CÓDIGO 20.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MONTAGEM DE BOMBAS HIDRÁULICAS (CÓDIGO 20.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO (CÓDIGO 21.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS PARA VEÍCULOS (CÓDIGO 21.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA AEROGERADORES (CÓDIGO 21.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ARTEFATOS METÁLICOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (CÓDIGO 21.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Alves Cavalcante
Mat. 41255

METALURGIA DE METAIS PRECIOSOS (CÓDIGO 21.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O
METALURGIA DE RETIFICAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS INDUSTRIAS (CÓDIGO 21.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS / ESTAMPARIA (CÓDIGO 21.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS, INCLUSIVE OURO (CÓDIGO 21.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	
PROD. DE LAMINADOS / LIGAS / ARTEFATOS DE METAIS NÃO-FERROSOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (CÓDIGO 21.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

AFIXADO
EM: 11/01/19
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 4255



PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS (CÓDIGO 21.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS (CÓDIGO 21.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

TRATAMENTO DE METAIS (CÓDIGO 21.20)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA SINTÉTICA (CÓDIGO 22.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS (CÓDIGO 22.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE DOMISSANITÁRIOS: DESINFETANTES, SANEANTES, INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS (CÓDIGO 22.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M



AIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Natal - RN

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BAIXA DENSIDADE (CÓDIGO 22.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

FABRICAÇÃO DE FIOS DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS (CÓDIGO 22.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS (CÓDIGO 22.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO (CÓDIGO 22.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	I**
	Excepcional	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS (CÓDIGO 22.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA BORRACHA (CÓDIGO 22.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 44255

**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CALÇADOS
(CÓDIGO 22.17)**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

**FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS
(CÓDIGO 22.19)**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE SABÃO E DETERGENTES

(CÓDIGO 22.20)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

MÉDIO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

ÁREA TOTAL (m²)¹

FABRICAÇÃO DE VELAS (CÓDIGO

22.21) POTENCIAL POLUIDOR

DEGRADADOR MÉDIO

	MC	PE	ME	GR	EX
	> 200 ≤	> 1.000 ≤	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	>
	1.000	2.500			10.000
	D*	E*	G**	H**	L**

¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SOLVENTES, SECANTES E GRAXAS

(CÓDIGO 22.22)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE TINTA EM PÓ, SOLVENTES E CORANTES

(CÓDIGO 22.23)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O



Ab
AFXIADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 4255

FABRICAÇÃO DE TINTAS, ADESIVOS, VERNIZES, ESMALTES,
LACAS E IMPERMEABILIZANTES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.24)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS DE COR PARA
PLÁSTICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.25)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.27)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS E CERAS VEGETAIS E
ANIMAIS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.30)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PRODUÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS, VEGETAIS E PRODUTOS
SIMILARES, DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.31)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS
QUÍMICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.32)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I



AFXADO
EM: 11/12/99
Ana Patrícia M. Cavalcante
Mat. 4125

**PRODUÇÃO DE ARGAMASSA E MASSA DE REBOCO ESPECIAIS
PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**

(CÓDIGO 22.33)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	I**
	Grande	M**
	Excepcional	O**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

REEMBALAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS (SODA CÁUSTICA)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.38)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO, COURO E PELES

BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

		ÁREA TOTAL (m²)¹				
CONFECÇÕES (CÓDIGO 23.02)		MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR		> 200 ≤	> 1.000 ≤	> 2.500 ≤	> 5.000 ≤	>
MÉDIO		1.000	2.500	5.000	10.000	10.000
		C*	E*	F**	J**	L**

¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.03)		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	J**
	Excepcional	L**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. #1255

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, CINTOS E BOLSAS E SEUS COMPONENTES (CÓDIGO 23.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ENTRETELAS E COLARINHOS (CÓDIGO 23.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (CÓDIGO 23.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS, FITAS TÊXTEIS, ZÍPER, ELÁSTICOS E SEUS COMPONENTES (CÓDIGO 23.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS PARA CALÇADOS (CÓDIGO 23.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia A. Cavalcante
Mat. 41255

FIAÇÃO DE ALGODÃO SEM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO E TECELAGEM - SEM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO E TECELAGEM - COM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MALHARIA, TINTURARIA/TINGIMENTO, ACABAMENTO E ESTAMPARIA (CÓDIGO 23.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS (CÓDIGO 23.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 425

FABRICAÇÃO DE REDES (CÓDIGO 23.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F*
	Médio	G**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

PRODUÇÃO/BENEFICIAMENTO DE VIDROS E SIMILARES (CÓDIGO 24.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO / CONCRETO (CÓDIGO 24.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO (CÓDIGO 24.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE COLCHÕES (CÓDIGO 24.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. V. Alvalcante
Mat. 11255

FABRICAÇÃO DE GIZ ESCOLAR (CÓDIGO 24.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I**
	Excepcional	L**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ISOLANTES TÉRMICOS (CÓDIGO 24.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LENTES (CÓDIGO 24.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SEMI-JOIAS (BIJUTERIAS) – SEM BANHO (CÓDIGO 24.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SEMI-JOIAS (BIJUTERIAS) – COM BANHO (CÓDIGO 24.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia A. Cavalcante
Matr: 14255

GRÁFICAS E EDITORAS (CÓDIGO 24.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS (CÓDIGO 24.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE MISTURA ASFÁLTICA (CÓDIGO 24.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE ASFALTO (CÓDIGO 24.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO (CÓDIGO 24.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 11255

**USINA MÓVEL DE AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE OU
USINA DE ASFALTO MÓVEL**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 24.15)		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

ÁREAS PARA REASSENTAMENTO HUMANOS URBANOS¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 25.01)		MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS²		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 25.02)		BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Até 1.000 m² fica dispensado de licenciamento ambiental;

² Atividade não sujeita a Licença de Operação.

PROJETOS URBANÍSTICOS / PAISAGÍSTICOS DIVERSOS¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 25.03)		MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

REQUALIFICAÇÃO URBANA¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 25.04)		MÉDIO
Área requalificada (ha)	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 41255

POLO DE LAZER ¹ (CÓDIGO 25.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	
Área total urbanizada (ha)	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	≤ 1,0 > 1,0 ≤ 2,0 > 2,0 ≤ 5,0 > 5,0 ≤ 10,0 > 10,0	D* E* H L N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, (CÓDIGO 25.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	
Área total urbanizada (ha) ¹	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	> 1,0 ≤ 2,0 > 2,0 ≤ 3,0 > 3,0 ≤ 5,0 > 5,0 ≤ 10,0 > 10,0	C* D* E F G

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Até 1,0 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;

² Atividade não sujeita a Licença de Operação.

ESTÁDIO DE FUTEBOL ² (CÓDIGO 25.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	
Área total urbanizada (ha) ¹	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	> 1,0 ≤ 2,0 > 2,0 ≤ 3,0 > 3,0 ≤ 5,0 > 5,0 ≤ 10,0 > 10,0	C* D* E F G

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Até 1,0 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;

² Atividade não sujeita a Licença de Operação.

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO (CÓDIGO 26.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
Com extensão acima de 50 metros		D*
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011.		

PONTILHÕES, PONTES E TÚNEIS ¹ (CÓDIGO 26.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO	
Comprimento total do tabuleiro (m)	Micro Pequeno Médio	≤ 20 > 20 ≤ 50 > 50 ≤ 100	F G I

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia Ribeiro de Alencar
Matr. 42155

VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO ² (CÓDIGO 26.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Extensão da via (km) ¹	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	> 0,5 ≤ 20 > 20 ≤ 50 > 50 ≤ 100 > 100 ≤ 200 > 200	A* B* C D E

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Até 0,5 km fica dispensado de licenciamento ambiental;

² Atividade não sujeita a Licença de Operação.

VIAS TERRESTRES URBANAS – IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE TRAÇADO/AMPLIAÇÃO DE PISTA DE ROLAMENTO ¹ (CÓDIGO 26.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Extensão da via (km)	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	≤ 0,5 > 0,5 ≤ 1,0 > 1,0 ≤ 5,0 > 5,0 ≤ 10,0 > 10,0	A* B* C D E

VIA URBANA: ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL) (CÓDIGO 27.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Vazão máxima prevista (L/s)	Micro Pequeno Médio	≤ 5 > 5 ≤ 20 > 20 ≤ 80	E* F H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO (CÓDIGO 27.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Vazão (m ³ /h)	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	≤ 20 > 20 ≤ 50 > 50 ≤ 150 > 150 ≤ 250 > 250	B* E** G J M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) pela SEMACE;

** Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia A. Cavalcante
(Matr. 07255)



**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES
DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E
CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO¹**

(CÓDIGO 27.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
Vazão (m ³ /h)	Micro	B*
	Pequeno	D**
	Médio	G
	Grande	J
Excepcional	> 250	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) pela SEMACE;

** Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹ Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1- ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA
CONVENCIONAL¹**

(CÓDIGO 27.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
Vazão de adução máxima prevista (L/s)	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹ Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1 - ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.

**ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) COM TRATAMENTO
PRELIMINAR**

(CÓDIGO 27.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
Vazão máxima prevista (L/s)	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

IMPLEMENTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

(CÓDIGO 27.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
Número de banheiros	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Matr. 14255

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL (CÓDIGO 28.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Pequeno	≤ 1	G	
Potência transmissor irradiada (W)	Médio	$> 1 \leq 45$	H
	Grande	$> 45 \leq 200$	L
	Excepcional	> 200	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

ESTAÇÃO REPETIDORA – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO (CÓDIGO 28.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Pequeno	≤ 1	E	
Potência transmissor irradiada (W)	Médio	$> 1 \leq 45$	G
	Grande	$> 45 \leq 200$	I
	Excepcional	> 200	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

REDE DE TELEFONIA E DE FIBRA ÓTICA SEM INFRAESTRUTURA EXISTENTE (CÓDIGO 28.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Extensão (km)	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	$> 10 \leq 30$	G
	Médio	$> 30 \leq 60$	I
	Grande	$> 60 \leq 100$	J
	Excepcional	> 100	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR ¹ (CÓDIGO 29.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Extensão total (km)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	$> 5 \leq 20$	F
	Médio	$> 20 \leq 50$	G
	Grande	$> 50 \leq 100$	H
	Excepcional	> 100	I

¹ Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

DESASSOREAMENTO DE CORPOS HÍDRICOS SECOS (AÇUDES, LAGOS, LAGOAS, RIOS E RIACHOS) (CÓDIGO 29.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Área a ser desassoreada (ha) ¹	Micro	$> 1 \leq 5$	D
	Pequeno	$> 5 \leq 20$	E
	Médio	$> 20 \leq 40$	F
	Grande	$> 40 \leq 60$	G
	Excepcional	> 60	H

¹ Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



Mo
AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia P. Cavalcante
Mat. 61255

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

BARRACA DE PRAIA (CÓDIGO 30.01)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 250	> 250 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
BAIXO	D*	E*	F**	G**	H**

¹ Até 100 m² fica dispensado de licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

COMPLEXO TURÍSTICO E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS (CÓDIGO 30.02)	ÁREA DO PROJETO (ha)			
	MC	PE	ME	GR
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90
UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹				
Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600
BAIXO	L*	M*	N	O

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

HOTÉIS (CÓDIGO 30.03)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	
BAIXO	E*	F*	G**	I**	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

POUSADAS E HOSPEDARIAS (CÓDIGO 30.04)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**

¹ Até 5 Unidades Habitacionais fica dispensado de licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CENTRO DE EVENTOS, CULTURAIS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES E/OU FEIRAS ¹ (CÓDIGO 30.05)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
	MÉDIO			
PORTE	Micro		F	
	Pequeno		G	
	Médio		I	
	Grande		M	
	Excepcional		O	

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

JARDINS BOTÂNICOS (CÓDIGO 30.07)	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	
Potencial Poluidor-Degrador:	> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	
MÉDIO	F	G	I	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 11/12/19

Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 8155

CASA DE SHOWS (CÓDIGO 30.08)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 25000	> 25000
MÉDIO	F	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					
EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS (CÓDIGO 30.09)	PREVISÃO DE PÚBLICO				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador:	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
BAIXO	D	F	I	M	Q
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).					

Tabela 2: Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LPI ¹	LI ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LAU ⁶	AA ⁷
A	75	69	75	109	96	78	69
B	82	109	82	191	118	78	11
C	96	123	96	219	141	91	14
D	118	146	118	264	182	109	27
E	141	191	141	333	209	137	69
F	160	264	205	424	410	209	69
G	242	364	300	606	546	302	82
H	300	542	424	842	819	422	96
I	419	783	601	1201	1092	601	118
J	542	1147	901	1688	1547	863	142
L	901	1742	1274	2648	2275	1308	182
M	1201	2357	1802	3558	2730	1786	239
N	1929	3604	2766	5533	3185	2766	300
O	2412	4750	3604	7162	3640	3588	364
P	3140	6133	4805	9273	4095	4693	424
Q							482
R							542
S							601
T							664
U							728

¹ Licença Prévia / ² Licença de Instalação / ³ Licença de Operação / ⁴ Licença Prévia e de Instalação / ⁵ Licença de Instalação e Operação / ⁶ Licença Ambiental Única / ⁷ Autorização Ambiental.



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

Anexo III – Lista dos Serviços Técnicos Prestados pela SMU

Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Natureza do Serviço	Valor (UFIRCE)
Consulta Prévia	122,40
Consulta Técnica	122,40
Segunda via de Licença expedida	21,00
Cadastro Técnico Ambiental Municipal	63,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	122,40
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	122,40
Mudança de Titularidade	70,00



AFIXADO
EM: 11/12/19
Ana Patrícia de Melo Alcântara
Mat. 11255